

**Emenda Nº 1**

**EMENTA :**  
**ADICIONA O § 3º AO ART 1º DO PLC 136-A.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

“§ 3º As edificações e grupamentos situados nas áreas de influência de Unidades de Conservação da Natureza, de Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental, de Sítios declarados Patrimônio Mundial, de Áreas de Proteção do Ambiente Cultural ou de bens tombados ou protegidos deverão respeitar as legislações específicas existentes e as orientações dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural ou ambiental, conforme o caso.

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir a identidade e a sustentabilidade de sítios e áreas de relevante interesse paisagístico, ambiental e cultural.

**Emenda Nº 2**

**EMENTA :**

**MODIFICA O § 3º DO ART. 1º DO PLC 136/2019**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

“§ 3º As edificações e grupamentos situados nas áreas de influência de Unidades de Conservação da Natureza, de Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental, de Sítios declarados Patrimônio Mundial, de Áreas de Proteção do Ambiente Cultural ou de bens tombados ou protegidos deverão respeitar as legislações específicas existentes e as orientações dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural ou ambiental, conforme o caso.

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**Emenda Nº 3**

**EMENTA :**

**ADICIONA O § 3º NO ART. 1º DO PCL 136-A.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 1º (...)

§3º As intervenções em imóveis regularmente construídos em áreas abrangidas por APA, APAC, APARU devem se precedidas de EIV.

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**Emenda Nº 4**

**EMENTA :**

**ADICIONA UM NOVO PARÁGRAFO AO ART 2º DO PCL 136-A.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Novo parágrafo - A reconversão de que trata este artigo dependerá da anuência do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, que analisará o impacto ambiental ao local, quando houver alteração de uso no imóvel ou acréscimo de área construída por pagamento de contrapartida.

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa garantir que as novas atividades não trarão impacto ambiental negativo à área específica onde a reconversão de uso com acréscimo de área construída se dará. Este impacto pode ser de caráter sonoro ou pela diminuição de áreas permeáveis e ajardinadas, importantes em bairros como Grajaú, Gávea, São Conrado, Jardim Botânico entre outros.

**Emenda Nº 5**

**EMENTA :**

**MODIFICA O § 3º DO ART 2º DO PLC 136-A.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 2º. (...)

§ 3º Na reconversão das edificações tombadas deverão ser respeitadas as características fundamentais da construção, especialmente no que diz respeito à sua volumetria, fachadas, interiores, sistemas construtivos, elementos artísticos integrados e relações de ambiência, sendo garantidas as condições de proteção e conservação do Patrimônio Cultural, mediante análise prévia e aprovação do(s) respectivo(s) órgão(s) de tutela do patrimônio cultural.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

**Emenda Nº 6**

**EMENTA :**

**MODIFICA O § 4º DO ART 2º DO PLC 136-A.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 2º (...)

§4º A reconversão de que trata este artigo depende de anuência do órgão municipal responsável pelo controle e planejamento do trânsito, que analisará o impacto viário imposto ao local, quando houver alteração de uso no imóvel ou aumento da área construída no lote sob pagamento de contrapartida.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa garantir que as novas atividades não trarão impacto ambiental negativo a área específica onde a reconversão de uso com acréscimo de área construída se dará. O aumento da densidade em áreas já consolidadas podem causar engarrafamento com conseqüente poluição sonora e do ar.

**Emenda Nº 7**

**EMENTA :**  
**MODIFICA O ART 2º DO PLC 136-A.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 2º É permitido aos imóveis tombados a reconversão, na forma do Capítulo VI da Lei Complementar nº 198, de 2019, por meio da transformação de uso e/ou pelo desdobramento em unidades independentes.

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aperfeiçoar a proposta legislativa, esclarecendo que as hipóteses previstas podem ser aplicação cumulativa ou não.

**Emenda Nº 8**

**EMENTA :**

**MODIFICA O § 5º DO ART 2º DO PLC 136-A.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 2º (...)

§5º A reconversão deverá ser compatível com as características do imóvel tombado, de modo que a intervenção não implique em mudanças significativas nos elementos que constituem o bem e seu impacto seja o menor possível, de acordo com o órgão de tutela do patrimônio cultural.

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aperfeiçoar a proposta legislativa, suprimindo conflito existente entre a redação original do dispositivo ora emendado com o disposto no art. 4º, que limita os possíveis usos.



**Emenda Nº 9**

**EMENTA :**  
**MODIFICA O ART 2º DO PLC 136-A.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 2º É permitida a reconversão de imóveis tombados, na forma do Capítulo VI da Lei Complementar nº 198, de 2019, por meio da transformação de uso ou pelo desdobramento em unidades residenciais independentes, desde que sejam garantidas a proteção, a integridade, salubridade e não haja acréscimo de área ou de altura da edificação tombada, respeitando o disposto no §3º deste artigo.

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta visa a garantir que a reconversão de uso de imóveis tombados ou o desdobramento em unidades residenciais independentes garanta a proteção, a integridade, salubridade e não haja acréscimo de área ou de altura da edificação tombada, o que está coerente com disposto no §3º do artigo. A emenda contribui para preservar a integridade física do bem tombado.

**Emenda Nº 10**

**EMENTA :**

**MODIFICA O § 4º do ART. 2º DO PCL 136-A.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 2º (...)

§ 4º A reconversão de que trata este artigo depende de anuência dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e planejamento de trânsito e meio ambiente, que analisarão os impactos viário e os associados a ruídos e supressão de vegetação, quando houver alteração de uso no imóvel, podendo ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso.

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda reconhece que, embora a anuência do órgão municipal responsável pelo controle e planejamento do trânsito seja fundamental, esta não deve ser a única, devendo ser acompanhada da anuência do órgão municipal responsável pelo meio ambiente com o intuito de garantir também a análise do impacto ambiental e ainda prevendo que, dependendo do porte do tipo de uso proposto, seja também solicitado o Estudo de Impacto de Vizinhança, cuja regulamentação está sendo proposta no âmbito da revisão do Plano Diretor.

**Emenda Nº 11**

**EMENTA :**

**MODIFICA O § 5º DO ART 2º DO PLC 136-A/2019.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

§ 5º Na reconversão, o novo uso proposto deverá ser compatível com as características do imóvel tombado, de modo que a intervenção não implique em mudanças significativas nos elementos que constituem o bem e seu impacto seja o menor possível, de acordo com o órgão de tutela do patrimônio cultural, respeitado o disposto no §3º deste artigo.

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A redação original ao definir que “não há restrição ao novo uso proposto” é inadequada ao que o parágrafo enuncia. Entendemos que no espírito da lei existem restrições que estão relacionadas à sua compatibilidade com o bem tombado, avaliada pelos respectivos órgãos de tutela. Esta emenda visa a garantir que na reconversão fique claro que serão respeitadas as disposições do §3º do mesmo artigo, que define que na “reconversão das edificações tombadas, deverão ser respeitadas as características fundamentais da construção e garantidas as condições de proteção e conservação do Patrimônio Cultural, mediante análise prévia e aprovação do(s) respectivo(s) órgão(s) de tutela do patrimônio cultural”.

**Emenda Nº 12**

**EMENTA :**  
**SUPRIME O INCISO III DO ARTIGO 3º DO PLC 136-A/2019**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Suprima-se o inciso III do artigo 3º do Substitutivo Nº 1 do Projeto de Lei Complementar 136/2019.

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

O inciso III do artigo 3º indica que para a reconversão de bens tombados “não será exigido o atendimento à área mínima das unidades, desde que não sejam comprometidas as condições de habitabilidade, higiene e segurança;”. As exigências de áreas mínimas no Rio de Janeiro já são consideravelmente modestas. Simplesmente retirar essa exigência métrica e indicar limites subjetivos seria abrir a porta para habitações minúsculas, trocando a qualidade de vida de muitos moradores por lucros exorbitantes para alguns poucos empreendedores imobiliários.

**Emenda Nº 13**

**EMENTA :**

**MODIFICA O INCISO II DO ARTIGO 3º DO PLC 136-A/2019.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 3º (...) II - respeitada a altura original do telhado, não configurarão aumento de gabarito, nem serão computados no cálculo da ATE, podendo ser autorizados pelo órgão de tutela, o aproveitamento do porão alto, do sótão e a criação de novos pisos no interior da edificação, desde que estes não seccionem os vãos de fachada, nem empecem o livre acesso a varandas e balcões de sacada;

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

**Emenda Nº 14**

**EMENTA :**

**MODIFICA O ARTIGO 3º DO PCL 136-A/2019.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 3º Na reconversão prevista no art. 2º as edificações tombadas que tenham os seus projetos aprovados pelo órgão de tutela da respectiva esfera de tombamento, poderão ter os seguintes benefícios após aprovação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio:

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a deixar claro que a reconversão prevista no art. 2º está condicionada a que as edificações tombadas tenham os seus projetos aprovados pelo órgão de tutela da respectiva esfera de tombamento e somente após isso poderão ter os benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio.

**Emenda Nº 15**

**EMENTA :**

**MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 3º DO PLC 136-A/2019.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

I - não serão computados na Taxa de Ocupação e na Área Total Edificável as escadas, rampas, equipamentos e volumes acrescentados em atendimento às exigências de acessibilidade e segurança, que poderão ocupar os afastamentos frontais, laterais e de fundos e ultrapassar o Limite de Profundidade de Construção, quando couber;

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a melhorar a redação, explicitando também a inclusão de escadas e o fato de que aqui se fala de volumes acrescentados em função das demandas de acessibilidade.

**Emenda Nº 16**

**EMENTA :**

**MODIFICA O INCISO II DO ART 3º DO PLC 136-A/2019.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

II - respeitada a altura original do telhado, não configurarão aumento de gabarito, nem serão computados no cálculo da ATE o aproveitamento de porão alto, sótão e a criação de jiraus no interior da edificação;

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A emenda parte da preocupação com a liberação de Área Total Edificada - ATE no aproveitamento dos espaços internos das edificações tombadas, pela potencial descaracterização do interior das edificações. Como alternativa, a emenda propõe substituir os novos pisos por jiraus, que já estão previstos no Código de obras e Edificações - Lei Complementar 198/2019, que define, no Art. 16:

“Serão permitidos jiraus em lojas, localizadas no térreo ou nos subsolos de edificações não residenciais ou mistas, que não serão considerados como um pavimento, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - poderão ocupar até cinquenta por cento da área útil da loja onde forem construídos;

II - terão altura útil máxima de três metros na parte superior;

III - terão altura útil mínima de dois metros e vinte centímetros na parte inferior;

IV - não terão suas áreas computadas na ATE;”



**Emenda Nº 17**

**EMENTA :**  
**MODIFICA O INCISO III DO ARTIGO 3º DO PLC 136-A/2019**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

III - não será exigido o atendimento da área mínima das unidades, quando comprovada a inviabilidade técnica de atender a metragem mínima definida no Art. 11 da Lei Complementar 198 de 2019, observando a exigência mínima de um compartimento de permanência prolongada dotado dos equipamentos relativos à uma cozinha e um banheiro sem sobreposição de peças;

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A emenda aperfeiçoa a proposta original quando acrescentando a necessidade de comprovação da inviabilidade técnica de atender a metragem mínima definida no Art. 11 da Lei Complementar 198 de 2019, observando a exigência mínima de um compartimento de permanência prolongada dotado dos equipamentos relativos à uma cozinha e um banheiro sem sobreposição de peças. Desta forma pretende-se impedir que sejam produzidas unidades habitacionais menores do que a legislação atual permite, sem inviabilizar a realização dos empreendimentos por esse motivo.

**Emenda Nº 18**

**EMENTA :**  
**MODIFICA O INCISO IV DO ARTIGO 3º DO PLC 136-A/2019**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

IV - na criação de novos pisos localizados sob telhados, o caimento poderá ser aproveitado, desde que, no seu ponto mais baixo, a altura mínima seja de dois metros e seja garantida boas condições de segurança, higiene, uso e habitabilidade da edificação;

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a garantir que o aproveitamento de áreas sob os telhados (sótãos) tenham condições adequadas para o seu uso efetivo, sendo assim fundamental estabelecer uma altura mínima adequada assim como reiterar as necessidades de condições previstas em outras normas.

## Emenda Nº 19

### EMENTA :

ADICIONA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2019 QUE ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE INCENTIVO PARA RECONVERSÃO DE IMÓVEIS PROTEGIDOS E DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES, REGULARMENTE CONSTRUÍDAS E LICENCIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Adicione-se parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Parágrafo Único. Nos casos de reconversão de imóveis protegidos para o uso residencial multifamiliar poderão ser dispensadas dimensões mínimas das circulações horizontais e verticais.”

Plenário Teotônio Villela, 21 de setembro de 2021

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa a evitar que a reconversão seja impedida nos casos em que, devido às características arquitetônicas do bem tombado, não for possível atender às dimensões mínimas das circulações horizontais e verticais exigidas para novas edificações, mas deixando a critério do órgão municipal responsável pelo patrimônio cultural, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

**Emenda Nº 20**

**EMENTA :**

**MODIFICA O INCISO II DO ARTIGO 4º DO PLC 136-A/2019.**

**Autor(es):** VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ROCAL, VEREADOR ZICO, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JORGE FELIPPE, VEREADORA VERA LINS

Art. 4º (...)

II - o uso não residencial, limitado às atividades previstas nos Grupos I e II, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Plenário Teotônio Vilela, 21 de setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa aperfeiçoar a proposta legislativa, conferindo isonomia entre imóveis tombados e preservados, quanto aos demais usos possíveis, além daqueles já previstos na legislação para o local.